

# Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 2 – Direitos dos Trabalhadores na  
Segurança e Saúde no Trabalho

julho 2015

O direito à participação dos trabalhadores e trabalhadoras e dos seus Representantes no domínio da **Segurança e Saúde no Trabalho** assenta, num conjunto de direitos específicos, todos interligados à **Prevenção de Riscos** nos locais de trabalho. Estes direitos encontram-se consagrados na legislação.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ **Segurança & Saúde no Trabalho.**

O n.º 2 é dedicado aos **Direitos dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho.**

Departamento de **Segurança e Saúde no Trabalho**

## Quais os direitos dos/as trabalhadores/as em matéria de SST?

A participação dos trabalhadores e trabalhadoras nos domínios da **Segurança e da Saúde no Trabalho** é exercida através dos direitos da representação, formação, informação, consulta e proposta. Assiste, igualmente, aos trabalhadores/as o direito à interrupção do trabalho em

# Direitos dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho

caso de perigo grave e iminente, o direito a solicitar a intervenção das autoridades responsáveis pela inspeção e o direito à vigilância da saúde.



## No que consiste o direito à informação?

O/a trabalhador/a, bem como os seus Representantes para a SST têm direito a dispor de informação adequada e atualizada sobre as seguintes matérias:

- ✓ Os riscos para a segurança e saúde inerentes à atividade desenvolvida;
- ✓ As medidas de prevenção e proteção existentes, relativas ao posto de trabalho ou função e, em geral, à empresa, estabelecimento ou serviço, e a forma como se aplicam;
- ✓ As medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e eminente;
- ✓ As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como a informação sobre quem é encarregado de as colocar em prática.

Os/as trabalhadores/as com funções específicas no domínio da **Segurança e Saúde no Trabalho** devem ser informados sobre:

- ✓ Os resultados da avaliação de riscos;
- ✓ As medidas de segurança e saúde antes de colocadas em prática;
- ✓ O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;
- ✓ A lista anual de acidentes com incapacidade superior a 3 dias e a lista anual de acidentes mortais;
- ✓ A admissão de trabalhadores com contratos de duração determinada (cedidos ou comissão em serviço);

# Direitos dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho

## No que consiste o direito à formação?



O/a trabalhador/a deve receber uma formação adequada no domínio da SST, tendo em atenção o posto de trabalho que ocupa e o exercício de actividades de risco elevado, sendo esta formação assegurada pela entidade patronal. A formação em SST deve ser assegurada aos trabalhadores/as, de modo a que não resulte qualquer prejuízo, material ou outro, para os mesmos.

A entidade empregadora deve, ainda, formar em número suficiente tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores/as responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores;

Os trabalhadores/as com funções específicas nos domínios da SST devem ter acesso a formação permanente para o exercício das respectivas funções. O tempo de formação conta como tempo efectivo de trabalho.

## No que consiste o direito à consulta?



O empregador deve consultar por escrito, pelo menos duas vezes por ano, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores. Esta consulta visa a obtenção de um parecer por parte dos trabalhadores/as ou dos representantes dos trabalhadores.

Os/as trabalhadores/as e seus representantes devem ser consultados sobre as seguintes matérias:

# Direitos dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho

- A avaliação dos riscos para a SST, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- As medidas de SST antes de serem adotadas ou, logo que possível, se forem de aplicação urgente;
- As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e funções, tenham efeitos a nível de SST;
- O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- A designação do representante do empregador que acompanha a atividade do serviço de SST;
- A designação e exoneração dos trabalhadores/as que desempenham funções específicas nos domínios as atividades de organização da SST;
- A designação dos trabalhadores/as encarregados de colocar em prática as medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e da evacuação dos trabalhadores, a respetiva formação e material disponível.

## No que consiste o direito de proposta?

Sem prejuízo do direito à consulta e decorrendo deste, assiste aos/às trabalhadores/as e os seus representantes o direito de poderem formular propostas que visem a eliminação ou a redução dos riscos profissionais.

Assim, após o processo de consulta assiste o direito aos trabalhadores/as e seus representantes de emitirem as propostas que considerarem necessárias tendo em vista a eliminação e minimização dos riscos profissionais



# Direitos dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho

## No que consiste o direito à interrupção do trabalho?



Aos trabalhadores/as é, ainda, conferido o direito de interromper o trabalho e se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou de tomarem outras medidas para a sua segurança e de terceiros no caso de alguma situação de perigo grave e iminente, que não possa ser evitada,

colocar em risco a sua integridade física.

## No que consiste o direito à representação?



Os trabalhadores/as têm o direito a eleger Representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho. Os Representantes para a SST são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto. O representante dos trabalhadores/as é, pois, o

trabalhador eleito nos termos da Lei para defender os direitos dos trabalhadores/as nos domínios da **Segurança e Saúde no Trabalho**.

Não é um técnico, mas um trabalhador devidamente legitimado pelo processo eleitoral, mandatado por um período de 3 anos para exigir e defender os direitos dos trabalhadores/as no que se refere à segurança e saúde nos locais de trabalho. Não lhe compete, pois, dar soluções técnicas – isso é obrigação dos serviços de prevenção – mas exigir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores em matéria de **Segurança e Saúde no Trabalho**.

# Direitos dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho

## No que consiste o direito a solicitar a intervenção das autoridades responsáveis pela inspeção?

Os Representantes dos Trabalhadores para a SST ou na sua falta os trabalhadores/as têm o direito de solicitar a intervenção da ACT ou de outra autoridade competente se as medidas adoptadas e os meios fornecidos pela entidade patronal forem insuficientes para assegurar as adequadas condições de **Segurança e Saúde no Trabalho**.



## No que consiste o direito à vigilância da saúde?

O/a trabalhador/a tem o direito à vigilância da saúde, devendo o empregador promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores/as para o exercício da actividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na sua saúde.

Em contrapartida, é dever do/a trabalhador/a, comparecer às consultas e exames médicos solicitados pelo médico do trabalho.

# Direitos dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho

*Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro*

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

## Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

